

PLR 2024

BONANNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO portador do CPF. 120.281.628-21 e **BONANNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua **MARIA APARECIDA MENEGHINI**, Nº 293 no Bairro **PQ NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA**, CEP:13.310-180, **ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.638.402/0001-65**, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador, **ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI**, BRASILEIRO, Casado, portadora do CPF nº 221.109.408-50. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é definir as regras e condições do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da empresa **BONANNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. Conforme dispõem a Lei nº 10.101/00 (em especial ao art. 2º, I) e a Constituição Federal (ao art. 7º, XI).

CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE E DATA DE PAGAMENTO.

O presente Acordo sobre o Programa de Participação nos Lucros terá validade para o período de **01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2024**. O Programa de Participação nos Lucros terá o valor pago em duas parcelas da seguinte forma:

A primeira parte do pagamento 50 % resultante da participação ocorrerá durante o mês de **MARCO DE 2025**. A segunda parcela será paga no mês de **AGOSTO DE 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIADAS AO PLANO

- a) Auxílio DOENÇA OU DOENÇA-ACIDENTÁRIO: terão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados de forma integral.
- b) LICENÇA REMUNERADA: receberão o pagamento de Participação nos Lucros e Resultado será mantido de forma integral.
- c) LICENÇA MATERNIDADE: O pagamento será mantido de forma integral.
- d) DESLIGADOS: para os EMPREGADOS, desligados sem justa causa ou que pedirem demissão, o pagamento será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência do programa, incluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso prévio indenizado.

Perderá integralmente o direito à participação nos lucros e resultados o empregado que for dispensado por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Será pago a título de PLR o valor de R\$ **800,00** que serão divididos em duas parcelas.

O pagamento da primeira parcela de PLR o valor de **R\$ 400,00** será no dia **06 de Março de 2025**.

A segunda parcela será paga no **dia 06 de Agosto de 2025** no valor de **R\$ 400,00**.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS E DEDUÇÕES

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da empresa, ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI - ME não substitui ou complementa a remuneração devida aos funcionários, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras normativas sobre Participação nos Lucros, prevalecerão sempre os valores previstos neste Acordo.

Todas as condições supramencionadas dizem respeito e aplicam-se única e exclusivamente à finalidade de participação dos funcionários nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei 10.101/2000, não guardando nenhuma relação, nem gerando qualquer efeito nas demais condições de trabalho dos referidos empregados, ressalvando-se totalmente os direitos trabalhistas dos pactuados em contrato, previstos na CLT conforme referência aos artigos 9º, 444 e 468 e/ou em legislação esparsa pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de descumprimento do presente acordo, multa de 50% de um salário normativo por empregado em favor da parte prejudicada.

MARCOS ROBERTO SILVA ARAÚJO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS
(SITAC)



ANDREA FERNANDA SECHI BONANNI
BONANNI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

RG

RG

Itu, 26 de Novembro de 2024.